



LEI N.º 4.665 DE 20 DE dezembro DE 1993

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	237
Data:	22 / 12 / 1993
<i>Jussara</i>	
SIGNATURA	

Dispõe sobre a doação de bem imóvel do patrimônio do Estado do Piauí, que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, neste Estado, um prédio pertencente ao patrimônio do Estado do Piauí, localizado na rua Olavo Bilac, encravado em um terreno, medindo 30x40 (trinta metros lineares de frente por quarenta de fundos), onde existe uma casa velha, murada, em completo estado de deteriorização, tendo funcionado a antiga Cadeia Pública daquele Município, imóvel esse, devidamente registrado sob o Nº R-3/1.290 às fls. 28v, do livro 2 "G" Registro Geral de Imóveis do Cartório da Comarca de Canto do Buriti, neste Estado.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 1993.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO



LEI N.º 4.665 DE 20 DE dezembro DE 1993

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	237
Data:	22 / 12 / 1993
<i>Jussara</i> assinatura	

Dispõe sobre a doação de bem imóvel do patrimônio do Estado do Piauí, que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, neste Estado, um prédio pertencente ao patrimônio do Estado do Piauí, localizado na rua Olavo Bilac, encravado em um terreno, medindo 30x40 (trinta metros lineares de frente por quarenta de fundos), onde existe uma casa velha, murada, em completo estado de deteriorização, tendo funcionado a antiga Cadeia Pública daquele Município, imóvel esse, devidamente registrado sob o Nº R-3/1.290 às fls. 28v, do livro 2 "G" Registro Geral de Imóveis do Cartório da Comarca de Canto do Buriti, neste Estado.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 1993.

Antônio
SECRETÁRIO DE GOVERNO

GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
PROCURADOR GERAL DO ESTADO